

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/02/2026 | Edição: 33 | Seção: 1 | Página: 29

Órgão: Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 1, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026

Altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, o art. 6º, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 12.458, de 21 de maio de 2025, e os arts. 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, resolve, ad referendum:

Art. 1º A Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 47.

.....

II -

a) R\$ 0,57 (cinquenta e sete centavos) para os estudantes matriculados no ensino fundamental, no ensino médio e na Educação de Jovens e Adultos - EJA;

b) R\$ 0,82 (oitenta e dois centavos) para estudantes matriculados na pré-escola, exceto os matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas, remanescentes de quilombos e demais povos e comunidades tradicionais;

c) R\$ 0,98 (noventa e oito centavos) para os estudantes matriculados em escolas de educação básica localizadas em áreas indígenas, remanescentes de quilombos e demais povos e comunidades tradicionais;

d) R\$ 1,57 (um real e cinquenta e sete centavos) para os estudantes matriculados em escolas de tempo integral com permanência mínima de sete horas na escola ou em atividades escolares, de acordo com o Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep; e

e) R\$ 1,57 (um real e cinquenta e sete centavos) para os estudantes matriculados em creches, inclusive as localizadas em áreas indígenas, remanescentes de quilombos e demais povos e comunidades tradicionais;

.....

IV - para os estudantes contemplados no Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, haverá complementação financeira de forma a totalizar o valor per capita de R\$ 2,93 (dois reais e noventa e três centavos);

V - para os estudantes que frequentam, no contraturno, o Atendimento Educacional Especializado - AEE, o valor per capita será de R\$ 0,78 (setenta e oito centavos);" (NR)

Art. 2º Ficam revogados:

I - a Resolução CD/FNDE nº 2, de 10 de março de 2023; e

II - o inciso III do art. 47 da Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO OSVALDO BARCHINI ROSA



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

